



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE IMPRENSA - API

DIRETIVA API Nº 01/2026

COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES 2026

Material de apoio e orientação a veículos de produção de conteúdo jornalístico – televisão, rádio, jornais, revistas, sites, portais, blogs, podcasts e outras plataformas –, profissionais jornalistas, publishers, colunistas, assessorias e assessores de imprensa.

**Apuração rigorosa. Informação verificável.
Interesse público. Liberdade de imprensa.**

Material de apoio e orientação

1. APRESENTAÇÃO

A Associação Paranaense de Imprensa – API, entidade de jornalismo mais antiga do Paraná, com 100 anos de existência, considerando a relevância das eleições para a democracia, nosso maior valor, e para o direito da sociedade à informação, estabelece a presente Diretiva como manifestação institucional sobre princípios e práticas que devem orientar a produção, a apuração e a divulgação de informações durante o processo eleitoral de 2026.

A Diretiva é destinada a veículos de produção de conteúdo jornalístico — televisão, rádio, jornais, revistas, sites, portais, blogs, podcasts e outras plataformas —, jornalistas, publishers, editores, colunistas, bem como assessorias e assessores de imprensa responsáveis pela produção e divulgação de informações destinadas aos meios de comunicação e ao público.

A API reconhece os diferentes papéis desempenhados por esses agentes e reafirma que a responsabilidade pela qualidade da informação começa em sua origem e se estende por todo o processo de produção e circulação.

Esta Diretiva não substitui a legislação eleitoral, as resoluções da Justiça Eleitoral, as normas e códigos profissionais ou a autonomia editorial dos veículos e jornalistas. Constitui uma manifestação institucional da API e busca contribuir para uma cobertura eleitoral pautada pela ética, pelo rigor na apuração e na checagem, pela responsabilidade profissional e pelo direito da sociedade a uma informação segura, confiável, verificável e de interesse público.

2. O COMPROMISSO DA API

A Associação Paranaense de Imprensa defende que a cobertura jornalística das eleições seja orientada pelos seguintes princípios:

ÉTICA JORNALÍSTICA

Respeito aos princípios éticos e profissionais que regem o jornalismo e ao direito da sociedade à informação.

APURAÇÃO E CHECAGEM

Rigor na apuração, verificação e confirmação das informações antes da publicação.

INFORMAÇÃO SEGURA, CONFIÁVEL E VERIFICÁVEL

Informações, dados, documentos e declarações devem possuir origem identificável e elementos que permitam sua verificação.

INTERESSE PÚBLICO

A cobertura deve priorizar informações relevantes para que a sociedade possa conhecer, avaliar e acompanhar candidatos, propostas, partidos e o processo eleitoral.

INDEPENDÊNCIA EDITORIAL

Jornalismo não se confunde com propaganda, promoção de candidaturas ou interesses político-partidários.

PLURALIDADE

A cobertura deve permitir ao público conhecer diferentes candidaturas, posições e propostas, segundo critérios jornalísticos e de interesse público.

COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Informações falsas, manipuladas, enganosas ou apresentadas fora de contexto não devem ser tratadas como fatos jornalísticos.

LIBERDADE DE IMPRENSA

A crítica, a investigação e a fiscalização jornalística devem ser preservadas de censura, intimidação, ameaça e violência.

3. APURAÇÃO E CHECAGEM ANTES DA PUBLICAÇÃO

O rigor na apuração e na checagem deve estar presente em todas as etapas da produção jornalística.

Antes de publicar, procure:

identificar a origem da informação;

avaliar a credibilidade da fonte;

confirmar dados, documentos, números e declarações;

verificar datas, locais e contexto;

confrontar informações relevantes;

ouvir os envolvidos diante de acusações, denúncias ou contestações;

distinguir fato, alegação, opinião e interpretação;

verificar a autenticidade de imagens, áudios e vídeos;

corrigir informações comprovadamente incorretas.

Informação não verificada não deve ser apresentada como fato.

A velocidade da publicação não deve se sobrepor ao rigor da apuração.

4. DESINFORMAÇÃO, NOTÍCIAS FALSAS E CONTEÚDOS MANIPULADOS

A desinformação constitui um dos principais desafios à qualidade do debate público e exige atenção especial durante o processo eleitoral.

Informações recebidas por redes sociais, aplicativos de mensagens ou outras plataformas digitais não devem ser consideradas verdadeiras apenas por sua ampla circulação ou viralização.

Antes de reproduzir ou publicar:

Verifique a origem.

Confira a autenticidade.

Procure a fonte primária.

Verifique data e contexto.

Confirme imagens, vídeos e áudios.

Ao noticiar uma informação falsa

Quando houver interesse jornalístico em noticiar uma informação falsa ou enganosa, a publicação deve deixar clara sua condição e apresentar a informação correta e o contexto necessário.

O combate à desinformação não deve transformar o jornalismo em instrumento de propagação da própria desinformação.

A API repudia a utilização deliberada de informações falsas, manipuladas ou enganosas para interferir no debate eleitoral, atacar pessoas, instituições, jornalistas ou veículos de comunicação ou desacreditar o processo democrático.

5. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CONTEÚDO JORNALÍSTICO

A utilização de ferramentas de inteligência artificial na produção e distribuição de conteúdo jornalístico exige responsabilidade, transparência e verificação humana.

A API recomenda especial atenção a:

verificação humana: conteúdos produzidos ou auxiliados por IA devem ser submetidos à conferência e à responsabilidade editorial de um profissional;

checagem de informações: ferramentas de IA podem produzir informações incorretas, incompletas ou inventadas e não devem ser consideradas fonte autônoma de confirmação de fatos;

imagens, áudios e vídeos: conteúdos sintéticos ou manipulados por IA devem ser identificados e submetidos a procedimentos de verificação antes da publicação;

transparência: quando o uso de IA alterar de maneira relevante a natureza ou a apresentação de um conteúdo jornalístico, o público deve ser informado, conforme a especificidade do material;

proteção de fontes e dados: informações sigilosas, dados pessoais e materiais protegidos devem receber cuidados especiais antes de serem inseridos em ferramentas de IA;

responsabilidade editorial: a utilização de inteligência artificial não transfere para a ferramenta a responsabilidade pelo conteúdo publicado.

Na cobertura eleitoral

A atenção deve ser redobrada diante de conteúdos capazes de simular declarações, imagens, vídeos ou áudios de candidatos, autoridades, jornalistas ou outras pessoas.

Conteúdo produzido por inteligência artificial não é, por si só, verdadeiro nem falso. Sua publicação exige previamente identificação, verificação e responsabilidade editorial.

A API entende que a inteligência artificial pode ser utilizada como ferramenta de apoio ao trabalho jornalístico, desde que seu uso não comprometa a apuração, a veracidade, a transparência, a independência editorial, a proteção das fontes e a responsabilidade profissional.

*****Sempre que usar IA o leitor deve ser informado da sua utilização.**

6. ASSESSORIAS E ASSESSORES DE IMPRENSA

As assessorias e os assessores de imprensa constituem importante elo entre fontes, instituições e veículos de comunicação e respondem por parcela significativa das informações que chegam às redações.

A API recomenda que informações destinadas à imprensa sejam:

precisas;
verificáveis;
contextualizadas;
identificadas quanto à sua origem (por jornalista responsável habilitado);
acompanhadas de dados e documentos quando pertinentes;
claramente diferenciadas de opinião ou conteúdo promocional.

Informações equivocadas devem ser corrigidas tão rapidamente quanto possível.

As assessorias e os assessores de imprensa devem respeitar a independência editorial dos veículos e dos profissionais de jornalismo.

A apuração jornalística permanece sob responsabilidade do veículo e do profissional que publica a informação. Isso, entretanto, não elimina a responsabilidade da fonte ou da assessoria pela qualidade das informações fornecidas.

7. CANDIDATOS, PARTIDOS E COBERTURA JORNALÍSTICA

A cobertura deve distinguir claramente:

jornalismo; opinião; publicidade; propaganda eleitoral.

A API recomenda:

verificar declarações de candidatos e dirigentes partidários;

contextualizar números e afirmações;

confrontar promessas com informações e dados disponíveis;

informar sobre propostas de interesse público;

identificar conteúdos publicitários ou patrocinados;

evitar que conteúdo jornalístico se confunda com promoção de candidatura;

observar as normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Pluralidade não significa atribuir automaticamente o mesmo espaço ou peso jornalístico a fatos de relevância desigual.

8. ENTREVISTAS, DEBATES E SABATINAS

Entrevistas, debates e sabatinas devem permitir ao público conhecer posições, propostas, compromissos e informações relevantes dos candidatos.

A condução deve observar critérios jornalísticos, evitando favorecimento ou tratamento deliberadamente hostil.

Afirmações factuais relevantes devem ser verificadas, especialmente quando envolverem números, acusações ou informações que possam ser objetivamente conferidas.

9. PESQUISAS ELEITORAIS

Pesquisas exigem atenção especial antes da divulgação.

O veículo deve conferir as informações exigidas pela legislação eleitoral e pelas normas da Justiça Eleitoral aplicáveis à pesquisa.

Entre os dados a verificar estão, conforme o caso:

instituto responsável;

contratante;

período de realização;

número de entrevistados;

metodologia;

margem de erro;

nível de confiança;

universo pesquisado;

registro, quando exigido.

Pesquisa eleitoral não é previsão de resultado.

Títulos, chamadas e textos devem respeitar aquilo que os dados efetivamente permitem concluir.

10. REDES SOCIAIS E CONTEÚDO JORNALÍSTICO

A produção de conteúdo jornalístico para redes sociais deve observar os mesmos princípios fundamentais aplicáveis aos demais meios.

A velocidade das plataformas, a busca por audiência ou a limitação de espaço não justificam a redução do rigor da apuração.

O profissional deve preservar:

apuração;

checagem;

identificação das fontes;

contexto;

distinção entre fato e opinião;

distinção entre jornalismo, publicidade e propaganda;

correção de erros.

Viralização não é comprovação.

11. VIOLÊNCIA, AMEAÇAS E INTIMIDAÇÃO CONTRA JORNALISTAS E VEÍCULOS

A API reafirma que a liberdade de imprensa depende de condições para que jornalistas e veículos possam trabalhar sem violência, ameaça ou intimidação.

A proteção deve alcançar jornalistas, comunicadores, equipes, colaboradores, dirigentes, profissionais de apoio e os próprios veículos de comunicação.

A API repudia:

agressões físicas;

ameaças;

perseguição e assédio digital;

campanhas de intimidação;

exposição indevida de dados pessoais;

ataques a instalações e equipamentos;

invasões ou tentativas de invasão de sistemas;

impedimento ou restrição arbitrária do trabalho jornalístico;

pressão ou ameaça contra veículos em razão de sua cobertura ou linha editorial;

ações destinadas a desacreditar ou silenciar jornalistas e veículos.

Crítica ao jornalismo faz parte da liberdade de expressão. Ameaça, violência e intimidação para impedir o exercício jornalístico, não.

Veículos devem, sempre que possível, estabelecer procedimentos para registrar ameaças, avaliar riscos e proteger profissionais envolvidos em coberturas de maior exposição.

12. CORREÇÕES E DIREITO DE RESPOSTA

Erros devem ser corrigidos de maneira rápida, transparente e proporcional à relevância da informação incorreta.

A correção integra o compromisso com uma informação segura, confiável e verificável.

O direito de resposta deve ser observado de acordo com a legislação aplicável.

Corrigir um erro não diminui o jornalismo. Reforça sua responsabilidade perante o público.

13. CHECKLIST RÁPIDO PARA A COBERTURA ELEITORAL

ANTES DE PUBLICAR

APURAÇÃO

- ☐ A informação foi devidamente apurada?
- ☐ A fonte é identificável e confiável?
- ☐ Os dados foram conferidos?
- ☐ Há documentos ou evidências que sustentem a informação?

CONTEXTUALIZAÇÃO

- ☐ A informação está contextualizada?

- ☐ Os envolvidos foram ouvidos quando necessário?
- ☐ Está claro o que é fato, alegação, opinião ou análise?

CONTEÚDO DIGITAL

- ☐ A origem foi verificada?
- ☐ Imagens, áudios e vídeos foram autenticados?
- ☐ Há possibilidade de manipulação ou uso de inteligência artificial?

ELEIÇÕES

- ☐ Se for pesquisa, os dados obrigatórios foram conferidos?
- ☐ Está claro se o conteúdo é jornalístico, publicitário ou propaganda?
- ☐ O título corresponde efetivamente ao conteúdo?

INTERESSE PÚBLICO

- ☐ A publicação é relevante para o público?
- ☐ A informação está sendo divulgada porque foi apurada ou apenas porque viralizou?

NA DÚVIDA: APURE, VERIFIQUE E CONTEXTUALIZE ANTES DE PUBLICAR.

14. POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA API

A Associação Paranaense de Imprensa reafirma, por meio desta Diretiva, seu compromisso com:

a ética jornalística;
o rigor na apuração e na checagem;
a informação segura, confiável e verificável;
o interesse público;
o combate à desinformação;
a independência editorial;
a pluralidade;
a liberdade de imprensa;
e a proteção de jornalistas e veículos de comunicação contra violência, ameaça e intimidação.

O direito de escolha do cidadão pressupõe o direito de receber informação de qualidade.

Defender a qualidade da informação é defender o jornalismo, a liberdade de imprensa e a Democracia.

REFERÊNCIAS OFICIAIS

[Tribunal Superior Eleitoral \(TSE\)](#)

[Tribunal Regional Eleitoral do Paraná \(TRE-PR\)](#)

[Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros](#)

[Federação Nacional dos Jornalistas \(FENAJ\)](#)

[Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo \(Abraji\)](#)

[Repórteres Sem Fronteiras \(RSF\)](#)

[Associação Paranaense de Imprensa – API](#)

[Entidade de Utilidade Pública Estadual \(Lei 11249/1995\)](#)